

Rec. nº 108/1928.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Joaquim de Souza Burity Junior e recorrida a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Considerando que, por acórdão proferido em sessão de 12 de Dezembro de 1929, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu negar provizento ao presente recurso, para o fim de confirmar o acto da Administração da Companhia Mogiana, que demittire o recorrente, em virtude de inquirito administrativo, previamente instaurado para apurar a falta grave cometida e confessada pelo proprio ferroviario;

Considerando que o recorrente, segundo se deprehe de da carta de fls. 37, visa novo pronunciamento sobre a questão, mas, em face do art. 7º do Regulamento baixado com o Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, é inaceitavel o recurso de embargos, porquanto, além de ter dado entrada na Secretaria deste Conselho fóra do prazo legal - 1 anno e 9 meses depois de publicado o acórdão de 12 de Dezembro de 1929 - não menciona o fundamento ou razão do mesmo, de maneira que, se o recurso fór fundado em questão de facto, ainda teria o recorrente que juntar novos documentos, como exige o citado art. 7º do Dec. nº 18.074;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 13 de Maio de 1932